



ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de Análise Técnica

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

AIA Nº : 1370.01.0017719/2023-61

DOCUMENTO SEI Nº 76646047

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Noroeste, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Vinculado ao licenciamento (SLA 928/2023)	1370.01.0017719/2023-61	URA NOROESTE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Davi Yoshinobu Hachiya		CPF/CNPJ: 778.376.659-53
Endereço: Rua Canabrava 322, Apartamento 102-B		Bairro: Centro
Município: Unai	UF: MG	CEP: 38.610-031
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Davi Yoshinobu Hachiya		CPF/CNPJ: 778.376.659-53
Endereço: Rua Canabrava 322, Apartamento 102-B		Bairro: Centro
Município: Unai	UF: MG	CEP: 38.610-031
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Assa Peixe, lugar denominado Capivara, Fazenda Assa Peixe e Fazenda Capivara		Área Total (ha): 1.511,5775 hectares
Registro nº 2267 e 6970 (+ Cinco contratos possessórios)		Município/UF: : Riachinho/MG e Bonfinópolis de Minas /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108206FA8F.047C.9469.422F.AB90.2F89.6054.021E		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un.
Supressão da cobertura vegetal nativa, COM destoca, para uso alternativo do solo	863,56	hectares
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)			
Pecuária	pastagem	863,56 ha			
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	863,56 ha	Cerrado Típico	-	614,10 ha	
		Cerrado Ralo	-	249,46 ha	
Total:	863,56 ha			863,56 ha	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	24.653,1448	m ³		
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1.410,9620	m ³		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
Elaine de Oliveira Brandão - Gestora Ambiental / MASP 1147830-2 Ivo dos Reis Quintal de Brito - Técnico Ambiental / MASP 1368459-2 Vistoria em 14/09/2023.					
9. VALIDADE					
6 anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA					
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
			23K	388742 m E	8187571 m S
			23K	388769 m E	8188489 m S
			23K	387556 m E	8188437 m S
			23K	389936 m E	8189409 m S
			23K	386511 m E	8189036 m S
			23K	386401 m E	8189648 m S
			23K	387174 m E	8189420 m S
			23K	387652 m E	8190635 m S
23K	387929 m E	8189807 m S			
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)					
Constam como condicionantes no Parecer Único da Licença Prévia, de Instalação e de Operação nº 928/2023.					

12. OBSERVAÇÃO

Qualquer espécie florestal protegida por legislação específica, localizada na área destinada a Supressão da cobertura vegetal nativa, não possui autorização para sua supressão (ou corte), devendo permanecer no local. Conforme inventário florestal deverá preservar na área 167 árvores/ha distribuídas entre *Tabebuia sp.* (Caraíba / Pau d'arco do campo) e *Caryocar brasiliense* (Pequi).

A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (art. 22 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

As espécies nobres a extrair com diâmetro superior a 20 cm – tamanho considerado apto à serraria ou marcenaria - não poderão ser convertidas em lenha ou carvão, e deverão ser utilizadas como postes e madeiras para outras finalidades.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Chefe Regional**, em 21/12/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76646047** e o código CRC **68AD8A37**.